





1

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico

EDITAL PROGRAMA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

EDITAL 03/2011

O Ministério da Educação (MEC), por intermédio da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior (SECITECE), por intermédio da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP), em conformidade com o Acordo para Cooperação Técnica e Acadêmica firmado entre a CAPES e a FUNCAP e assinado em 10 de agosto de 2010, tornam público o lançamento do presente Edital e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo REGULAMENTO, parte integrante deste Edital.

1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo apoiar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas para apoio financeiro a projetos relacionados ao objeto abaixo indicado, em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO anexo a este Edital.

OBJETO

Seleção pública de propostas para a execução de projetos conjuntos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D&I), no âmbito de acordos bilaterais de cooperação científica e tecnológica.

2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

- **2.1** As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto e encaminhadas à FUNCAP exclusivamente via Internet, por intermédio de Formulário Eletrônico disponível na página www.funcap.ce.gov.br, a partir da data do Lançamento do Edital na página www.funcap.ce.gov.br, indicada no subitem 1.3 do REGULAMENTO.
- **2.2** As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no item 2 -CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE do REGULAMENTO contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital.
- **2.3** Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem 1.3 do REGULAMENTO.
- **2.4** Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.







2.5 Em se constatando propostas idênticas, ainda que de proponentes distintos, todas serão desclassificadas

3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

3.1. Etapa I – Análise pela Área Técnica

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FUNCAP, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, estabelecidos no item 2 do REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, e efetuada a análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital. Todas as propostas analisadas e selecionadas nesta etapa serão avaliadas por Consultores *ad hoc* e por um Comitê Julgador.

3.2 Etapa II - Análise por Especialistas

Esta etapa consistirá na análise aprofundada da demanda, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas que se manifestarão sobre os tópicos relacionados no item 3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do anexo REGULAMENTO.

3.3 Etapa III - Análise, Julgamento e Classificação por um Comitê Julgador misto CAPES e FUNCAP

- **3.3.1** As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa, considerando as análises das etapas anteriores e os CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO indicados no item 3 do REGULAMENTO.
- **3.3.2** A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item 3 CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO, do REGULAMENTO.
- **3.3.3** Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Julgador, dentro dos limites orçamentários, poderá recomendar:
- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação.







- **3.3.4** Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a este Edital ou que participe da equipe do projeto.
- **3.3.5** É vedado a qualquer membro do Comitê Julgador avaliar propostas de projetos em que: a) haja interesse direto ou indireto seu;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

3.4 Etapa IV – Aprovação pela Diretoria Executiva da FUNCAP e pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES

Todas as propostas recomendadas pelo Comitê Julgador serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva da FUNCAP, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os seus limites orçamentários para este Edital. O resultado será em seguida homologado pela diretoria da CAPES.

4. RESULTADO DO JULGAMENTO

- **4.1** A relação das propostas aprovadas será divulgada na página www.funcap.ce.gov.br.
- **4.2** Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **5.1** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recepção do parecer negativo, em uma das duas seguintes formas:
- a) Enviar o recurso pelo correio comum, obrigatoriamente em correspondência registrada com aviso de recebimento (AR); ou
- b) Fazer protocolar o recurso na sede da FUNCAP.
- **5.2** O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Científica da FUNCAP, que poderá valer-se, para análise, das suas Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico e/ou pareceristas *Ad hoc*, se julgar conveniente. O julgamento do recurso será feito pela Diretoria Executiva da FUNCAP.







- **5.3** Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer do Comitê Julgador esteja disponibilizado, com vista franqueada ao interessado. Assim sendo, o prazo somente se iniciará na data de recebimento do parecer relativo à sua proposta.
- **5.4** Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na FUNCAP.

6. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

- **6.1** As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa.
- **6.2** A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal e Estadual direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

7. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FUNCAP, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

8. PUBLICAÇÕES

8.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **9.1** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.
- **9.2** A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva da FUNCAP, por correspondência eletrônica, para o endereço: direc@funcap.ce.gov.br.







10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

10.1 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva da FUNCAP, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

- **11.1** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.
- **11.2** Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (MP n.º 2.186, Decreto n.º 3.945/01, Decreto n.º 98.830/90, Portaria MCT n.º 55/90 e Decreto n.º 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FUNCAP deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Diretoria Científica da FUNCAP (direc@funcap.ce.gov.br).
- **12.2** Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FUNCAP por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.
- **12.3** Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com o estabelecido no Termo de Concessão e demais normas da FUNCAP.
- 12.4 O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Termo de Concessão.
- **12.5** A FUNCAP reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.
- **12.6** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FUNCAP serão de domínio público.







12.7 Nos casos em que os resultados do projeto ou o relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, as demais disposições legais vigentes.

12.8 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e, no que couber, pelas normas internas da FUNCAP.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ON LINE*

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *on line* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do Anexo REGULAMENTO.

14. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva da FUNCAP reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Fortaleza, 13 de junho de 2011.

Tarcísio Haroldo Cavalcante Pequeno Presidente







PROGRAMA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL EDITAL 03/2011

REGULAMENTO CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por edital, de propostas para execução de projetos de cooperação científica entre grupos de pesquisa vinculados a instituições de ensino superior e pesquisa sediadas no Estado do Ceará e grupos de pesquisa vinculados a instituições de ensino e pesquisa sediados no exterior.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1 Das definições

- 1.1.1 Para os fins deste edital, são adotadas as seguintes definições:
 - a) Acordo CAPES-FUNCAP para Cooperação Técnica e Acadêmica é o acordo de cooperação entre a FUNCAP e a CAPES destinado a apoiar os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu das Instituições de Ensino Superior (IES) sediadas no Ceará, no qual uma das ações previstas é o fomento à cooperação internacional entre pesquisadores vinculados à pós-graduações sediadas no Estado e pesquisadores vinculados à instituições de pesquisa no exterior.
 - b) Projetos do Tipo I fomento à prospecção de cooperação internacional. São projetos de cooperação internacional propostos por pesquisadores vinculados a programas de pósgraduação sediados no Estado do Ceará, onde a contrapartida financeira da(s) instituição(ões) estrangeira(s) e o histórico de colaboração prévia não são obrigatórios, porém são desejáveis e conferem prioridade à proposta.
 - c) Projeto do Tipo II fomento à cooperação internacional. São projetos de cooperação internacional propostos por pesquisadores vinculados a programas de pós-graduação sediados no Estado do Ceará, onde o financiamento é bilateral, ou seja, há contrapartida financeira comprovada da(s) instituição(ões) estrangeira(s) parceira(s) ou de agência(s) de fomento do(s) país(es) onde se encontra(m) a(s) instituição(ões). O histórico de colaboração prévia confere prioridade à proposta.
 - d) A contrapartida da instituição estrangeira pode ser efetivada através de uma das ações seguintes: financiamento total ou parcial de visitas dos seus pesquisadores ao Brasil ou de







participantes brasileiros em missões nas instituições estrangeiras e pagamento de qualquer modalidade de bolsa a estudantes e/ou pesquisadores brasileiros em estágio nas instituições estrangeiras parceiras.

1.2 Do objetivo

Este Edital tem por objetivo apoiar, de forma complementar, o desenvolvimento de projetos conjuntos de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação, por meio do financiamento a atividades de cooperação entre pesquisadores vinculado à instituições sediadas no Estado do Ceará e pesquisadores vinculados a instituições sediadas no exterior.

O apoio destina-se ao financiamento da mobilidade de cientistas e pesquisadores com atuação em projetos de P&D&I.

1.3 Proponente

- 1.3.1 Poderão apresentar propostas pesquisadores e especialistas que tenham vínculo empregatício/funcional com instituições de ensino superior (IES), centros e institutos de pesquisa e desenvolvimento públicos e privados, constituídos sob as leis brasileiras, e que tenham sua sede e administração no Estado do Ceará, todos sem fins lucrativos, doravante denominados "instituição executora nacional".
- **1.3.2** O proponente será, necessariamente, o pesquisador coordenador do projeto e deverá ser docente permanente de programa de pós-graduação sediado no Estado do Ceará.
- **1.3.3** Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

1.4 Cronograma

EVENTOS	DATAS
Lançamento do Edital na página eletrônica da FUNCAP	13 de junho de 2011
Postagem do Formulário Eletrônico para submissão de proposta na página da FUNCAP	17 de junho de 2011
Data limite para submissão das propostas	1°. de agosto de 2011 até as 17hs
Data limite para apresentação da documentação complementar	2 de agosto de 2011 até as 17hs
Divulgação dos resultados na página eletrônica da FUNCAP	a partir de 15 de setembro de 2011
Início da contratação dos projetos	a partir de 15 de setembro de 2011







1.5 Recursos financeiros

- **1.5.1** As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), a serem liberados em até duas parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FUNCAP.
- 1.5.2 Os projetos terão o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

1.6 Itens financiáveis

- 1.6.1 Serão financiados, pela FUNCAP os seguintes itens:
- a) Até 04 passagens aéreas internacionais, na classe econômica, no valor máximo de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) cada passagem.
- b) Até 84 diárias no país ou internacionais para o financiamento das missões. Para fins de prestação de contas, os cartões de embarque que comprovem o deslocamento e período de viagem do beneficiário das diárias, tenha sido a passagem paga ou não com recursos do projeto, devem ser apresentadas no ato da prestação de contas. Os valores das diárias deverão obedecer a tabela da FUNCAP, disponível para consulta no site: www.funcap.ce.gov.br.

1.7 Prazo de execução dos projetos

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter o prazo máximo de execução de 24 (vinte e quatro) meses.

1.8 Documentação complementar

- **1.8.1** A documentação complementar deverá ser enviada à FUNCAP até a data estabelecida no Cronograma da Seção **1.4** compreende:
- a) Formulário de solicitação impresso e assinado (gerado a partir do preenchimento e submissão do Formulário *online*) pelo solicitante e pelo representante legal da instituição executora do projeto;
- b) Cópia impressa do projeto de pesquisa enviado eletronicamente;
- c) Cópia impressa do *curriculum vitae* do Coordenador e dos demais pesquisadores da equipe do projeto, no **modelo** *Lattes*, com destaque para a produção científica dos últimos 05 (cinco) anos;
- d) Cartas de anuência dos pesquisadores da equipe do projeto quanto à sua participação;







- e) Termo de Compromisso de todas as instituições participantes: executoras e colaboradoras, nacionais e estrangeiras, quanto à disponibilidade de infra-estrutura adequada e cobertura de gastos não previstos neste Edital, necessários à execução do projeto.
- f) Documento comprobatório de contra-partida da instituição estrangeira, emitido pela mesma (obrigatório para projetos do Tipo II).

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE (REQUISITOS OBRIGATÓRIOS E CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA)

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame, enquadramento, análise e julgamento da proposta. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

2.1 Quanto ao proponente e à equipe de apoio

2.1.1 O proponente deve atender aos itens abaixo:

- a) Ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente, residente no Brasil;
- b) Possuir o título de doutor e experiência em projetos de cooperação internacional e/ou alta qualificação atestada pela sua produção científica e experiência de formação de recursos humanos no tema do projeto.
- c) ter vínculo empregatício/funcional com a instituição de execução do projeto, constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, e seja sem fins lucrativos;
- d) Ter produção científica e tecnológica relevante, nos últimos cinco anos, na área específica do projeto de pesquisa;
- e) Ser, obrigatoriamente, o coordenador do projeto.
- f) Ser, obrigatoriamente, docente permanente de Programa de Pós-graduação sediado no Estado do Ceará.

2.1.2 Deve a equipe brasileira:

- a) ser constituída por pesquisadores, estudantes de doutorado e especialistas brasileiros ou estrangeiros, com visto permanente e residentes no Brasil;
- b) somente deverão ser incluídos, na equipe do projeto, aqueles que tenham prestado anuência formal escrita.







2.1.3 O proponente não poderá coordenar mais de uma proposta neste Edital.

2.2 Quanto à proposta

- **2.2.1** O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.
- **2.2.2** A proposta deverá ser redigida em LÍNGUA PORTUGUESA e estar de acordo com o roteiro do "Detalhamento do Projeto".
- 2.2.3 Ser necessariamente apresentada à FUNCAP pelo Coordenador brasileiro;
- **2.2.4** As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. Recomenda-se que o mesmo contenha as seguintes informações, de modo a permitir sua adequada avaliação:
- a) Identificação da proposta, com indicação explícita do Tipo do Projeto (se I ou II);
- b) Relevância do tema;
- c) Estado-da-arte;
- d) Histórico de colaboração e justificativa para a cooperação internacional;
- e) Objetivos: geral e específicos;
- f) Metodologia;
- g) Plano de trabalho;
- h) Interação e qualificação das parcerias;
- i) Infraestrutura disponível para realização do projeto conjunto;
- j) Fontes de financiamento;
- k) Existência de financiamento de outras fontes e/ou contrapartida dos países envolvidos;
- 1) Resultados esperados;
- m) Indicadores da avaliação e acompanhamento e produtos esperados;
- n) Informações complementares.

2.3 Quanto à instituição de execução

A instituição de execução do projeto deverá se enquadrar ao estabelecido pelo subitem 1.2.1 deste Regulamento.

3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

São os seguintes os critérios para enquadramento das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:







Critérios de análise e julgamento	Nota
A Qualidade científica do grupo proponente e do(s) grupo(s) estrangeiro(s) parceiro(s).	0 a 5
B Mérito da proposta: excelência científica, abrangência e relevância do tema abordado, objetivos, metodologia, originalidade, potencial de inovação científica e tecnológica, possibilidade de desenvolvimento de produtos e processos, metas globais a serem alcançadas e abordagem multi e interdisciplinar.	0 a 5
C Potencial do impacto da cooperação internacional proposta na qualidade do programa de pós-graduação ao qual o proponente está vinculado.	0 a 5
D Parcerias: interação, comprovada pelo histórico de colaboração prévia, e qualificação das mesmas, agregação institucional, inclusive do setor privado, quando houver; importância estratégica, benefícios e pertinência da cooperação internacional.	0 a 5
E Qualificação dos coordenadores e das equipes: experiência em coordenação de projetos de cooperação internacional no(s) tema(s) proposto(s), competência, titularidade e co-produção científico-tecnológica; capacidade de formação e capacitação de recursos humanos.	0 a 5
F Coerência e adequação entre a capacitação e a experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostos.	0 a 5
G Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostos.	0 a 5
H Resultados gerais esperados: publicações conjuntas, formação de recursos humanos, impactos socioeconômicos e demais beneficios mútuos que poderão ser gerados pela cooperação internacional.	
I Volume da contrapartida estrangeira e sua adequação aos objetivos do projeto.	0 a 5

- 3.1 Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais;
- 3.2 Aos critérios do julgamento apresentados acima serão atribuídas notas de 0 (zero) a 5 (cinco);
- 3.3 A pontuação final de cada projeto será aferida pelo somatório das notas atribuídas;
- 3.4 O critério de desempate terá como parâmetro a maior nota nos itens A e I, nessa ordem.
- **3.5** Os projetos de Tipo II recomendados terão prioridade de atendimento.

4. AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

- O Coordenador do projeto deverá encaminhar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas da FUNCAP:
- a) a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis no endereço eletrônico, e www.funcap.ce.gov.br.
- b) o relatório técnico-científico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas na fase de realização do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do projeto.







5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ON LINE*

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *on line* poderão ser obtidos por intermédio do endereço e telefones indicados abaixo:

5.1 Sobre o conteúdo do Edital

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço eletrônico: **direc@funcap.ce.gov.br**

5.2 Sobre o preenchimento do Formulário de Proposta online

O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas Eletrônico será feito pelo endereço direc@funcap.ce.gov.br, ou pelos telefones (85) 3275-9115, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 17h.